



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2009

Processo Licitatório nº 040/2009

Modalidade: Pregão Presencial: 014/2009

Vigência: 45 (quarenta e cinco) dias.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado **O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, brasileiro, portador da CI nº M - 1.083.665 SSP/MG, CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - ME** – CNPJ: 08.342.480/0001-80, situada a Endereço: Av.Cristóvão Colombo, 400 – 2º andar - Bairro: Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP: 30140150 - Telefone: (31)3244-6969, neste ato, representado pelo Sr. Leonardo Henrique Vieira Speziali, inscrito no CPF sob o nº 032.628.086-36 e RG sob o nº M-8.467.632, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o estabelecido no artigo 15, inciso II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e o decreto municipal nº 605 de 04/07/2006, têm entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR SERVIDOR PARA INSTALAÇÃO DA NOVA SOLUÇÃO DE INTERNET**, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**, do Edital referenciado.

Parágrafo Único. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação**, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.



§2º - A Secretaria Municipal de Administração através do Departamento de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE atuará como Gestor deste Contrato.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- a) Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.
- b) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- c) Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- d) Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- e) Os fornecimentos objeto deste Contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- f) O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- g) A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência



do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

- h) A **CONTRATADA** deverá entregar os itens de forma **imediate**, no prazo máximo de **30(trinta) dias**, após a emissão e recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG. Os itens licitados deverão ser entregues de acordo com a especificação contida no edital.
- i) A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no Departamento de Tecnologia da Informação, situado à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Sede desta Prefeitura;
- j) Os equipamentos deverão ter garantia de acordo com o especificado na descrição de seu respectivo item acima, a contar da data de entrega;
- k) Os equipamentos, no ato de entrega, serão conferidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, bem como serão devolvidos caso não atendam as especificações determinadas por este Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

São condições de execução do presente Contrato:

- a) A aquisição do objeto licitado, ora contratado que será fornecido diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA**.
- b) Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO** o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.
- c) Deverão ser previstos no orçamento os custos de mão-de-obra de operação dos equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- d) A garantia do equipamento deverá ser de fábrica, pelo período mínimo 3 (*três*) anos on-site, com cobertura total de peças, mão-de-obra e suporte técnico.
- e) Os atendimentos aos chamados técnicos deverão ser on-site, com todas as despesas inclusas.
- f) O fabricante do equipamento deverá possuir telefone 0800 para abertura de chamados e suporte técnico em português.
- g) O fabricante do equipamento deverá disponibilizar suporte técnico via chat, em português, no seu site de suporte técnico.



- h) O equipamento deverá possuir indicadores (*LED, display ou Bips*) para facilitar a identificação do componente (*memória, processador, vídeo, etc*) que esteja com problema, para agilizar o reparo.
- i) Apresentar o catálogo do equipamento;
- j) Deverá informar telefone 0800 para aberturas de chamados técnicos, o fabricante deverá também informar a rede de assistência técnica autorizada no estado de Minas Gerais.
- k) O equipamento deverá possuir certificação IEC-60950 (*apresentar o certificado*);
- l) O equipamento deverá possuir certificação ISO 9001/2000 (*apresentar o certificado*);
- m) O equipamento deverá possuir o registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI do fabricante do equipamento ofertado (*apresentar o certificado*);
- n) Declaração do fabricante informando que a fonte suporta a configuração máxima do equipamento ofertado;
- o) Deverá ser apresentado o Microsoft Gold Certified Partner do fabricante do equipamento ofertado;
- p) O equipamento proposto deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2003 (*comprovar através de página impressa do fabricante do equipamento ou do fabricante do software*) e com Red Hat Enterprise Linux versão 4 ou superior (*comprovar através de página impressa do fabricante do equipamento ou do fabricante do software*).
- q) Estando o material fornecido em desacordo com as especificações e condições detalhadas no Edital de Pregão ou com o disposto neste instrumento, a CONTRATADA deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 4h (quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente ajuste.
- r) Ultrapassado prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado o produto do local em que se encontram, serão tomadas as providências para aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda a CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - Da CONTRATADA:

- a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
 - a.1) Após a homologação do processo licitatório, o(s) ganhador(es), através do(s) representante(s) legal(is), será(ao) convocado(s) para a assinatura do contrato, a qual será dado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do ato convocatório, para comparecimento e assinatura, no horário estabelecido, no Setor de Contratos, situado na rua São João, 290, centro/Lagoa Santa - MG. Em concordância com o artigo 40, inciso II e o artigo 64 da Lei 8.666/93, a Administração Pública estabelece que o ganhador que não comparecer no prazo determinado, sofrerá penalidades, sob infortúnio de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 desta lei.
 - a.2) Quando o fornecedor não atender à convocação para firmar contrato decorrente do preço ou não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificar os motivos para a Administração ou apresentar justificativa não aceita pela mesma, poderá esta convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, por ITEM, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - a.3) As licitantes classificadas a partir do 2º lugar poderão aderir ao preço do 1º colocado através de manifestação de vontade por escrito para convocação pelo inadimplemento do 1º colocado
- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) responsabilizar-se pela qualidade do **objeto** fornecido, inclusive por eventuais danos causados à **CONTRATANTE**;
- d) fornecer o **objeto** dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;



- e) Entregar o objeto em no máximo 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de fornecimento expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura de Lagoa Santa/MG.
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato ou outros fixados pelo **CONTRATANTE**;
- g) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- h) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- i) fornecer os objetos licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- j) responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista;
- k) Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados na Cláusula Primeira deste Contrato e no ANEXO I do Edital, conforme autorização do órgão requisitante.

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a) O valor total do presente contrato é de R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.
- b) O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda em até de 30 (trinta) dias,



por processo legal, após a devida comprovação, através da apresentação de nota fiscal.

- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.
- d) Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- e) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) A dotação orçamentária para o exercício de 2009, destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Dotação	Ficha
02.02.01.04.126.0001.2018.4.4.90.52.00	66

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **45 (quarenta e cinco) dias**, com termo inicial de vigência a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, bem como poderá ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº. 8.666/93.

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.



- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

- a) O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa Santa, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.
- b) Ficam desde já estabelecidas as seguintes penalidades:
- b.1) Advertência;
 - b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, que deverá ser atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
 - b.3) Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Lagoa Santa pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;
- c) Na hipótese de o adjudicatário não entregar o objeto nas condições estabelecidas, sujeitar-se-á à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei;
- d) Pelo atraso injustificado, na entrega do objeto licitado, especificados neste edital, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do objeto licitado, bem como a multa prevista no item acima.



- e) As multas lançadas pelo Município com base nos itens acima serão deduzidas diretamente dos créditos que a Adjudicatária tiver em razão da presente licitação;
- f) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Prefeitura. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, à Prefeitura de Lagoa Santa, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação;
- g) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 040/2009, Pregão Presencial nº. 014/2009, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.

Lagoa Santa, 08 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CRENCIANTE

VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Leonardo Henrique Vieira Speziali
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

10

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
014/2008

Processo Licitatório nº 040/2009
Modalidade: Pregão Presencial RP 014/2009

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM COMPUTADOR SERVIDOR PARA
INSTALAÇÃO DA NOVA SOLUÇÃO DE INTERNET.

EMPRESA: Valspe Comércio de Informática Ltda-ME.
CNPJ: 08.342.480/0001-80

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	Aquisição de um computador servidor para instalação da nova solução de internet.	HP	19.350,00

VALOR TOTAL: R\$ 19.350,00 (dezenove mil trezentos e cinquenta reais)

Lagoa Santa, 08 de maio de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VALSPE COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Leonardo Henrique Vieira Speziali
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____